PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA
Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 – Centro – CEP: 35.382-000
CNPJ: 18.316.257/0001-12 – Telefax: (0xx31) 871-5146
e-mail: pmp@pontenet.com.br - **HomePage:** www.pontenet.com.br/pmp

LEI Nº 871/03

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2004.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Piedade de Ponte Nova aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° - Esta Lei estima a receita e fica a despesa do Município de Piedade de Ponte Nova para o exercício financeiro de 2004, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e disposições da Lei Municipal 862 de 26 de junho de 2003, Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

I. Poder Legislativo;
II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2° - A receita orçamentária é estimada em R$.4.500.000,00 (Quatro milhões e quinhentos mil reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento pôr fonte:

Especificação	Valor
RECEITAS CORRENTES	4.806.715,00
Impostos	47.500,00
Taxas	400,00
Contribuições Econômicas	45.000,00
Receitas Imobiliárias	200,00
Receitas de Valores Mobiliários	27.700,00
Receitas de Serviços	2.700,00
Transferências Intergovernamentais	4.293.100,00
Transferências de convênios	311.315,00
Receitas da Dívida Ativa	3.300,00
Receitas Diversas	75.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	230.000,00
Transferências de Convênios	230.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-(536.715,00)
Deduções da Receita Corrente	-(536.715,00)
TOTAL	4.500.000,00

Digitalizado com CamScanner

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, pôr órgão e função o seguinte detalhamento:

PÒR ÒRGÃO	
PODER LEGISLATIVO	294.980,00
Câmara Municipal	294.980,00
PODER EXECUTIVO	4.205.020,00
Gabinete do Prefeito	208.300,00
Departamento Municipal de Administração e Planejamento	427.400,00
Departamento de Fazenda	319.700,00
Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	1.649.600,00
Departamento de Infra-Estrutura e Estradas	574.300,00
Departamento Municipal de Ecologia e Meio Ambiente	88.400,00
Departamento Municipal de Saúde e Previdência	
Departamento Municipal de Assistência Social	688.800,00
Reserva de Contingência	239.520,00
	9.000,00
TOTAL	4.500,000,00

PÒR FUNÇÕES	
Legislativa	294.980,00
Administrativa	719.200,00
Assistência Social	239.520,00
Previdência Social	200.000,00
Saúde	692.900,00
Educação	1.543.700,00
Cultura	68.100,00
Urbanismo	373.900,00
Habitação	78.300,00
Saneamento	84.300,00
Gestão Ambiental	400,00
Agricultura	20.800,00
Transporte	117.100,00
Desporto e Lazer	42.800 ,00
Encargos Especiais	15.000,00
Reserva de Contingência	9.000,00
TOTAL	4.500.000,00

Digitalizado com CamScanner

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ás dotações do orçamento:

I. Poder Executivo: até o limite de 10% (dez pôr cento) do seu orçamento;
II. Poder Legislativo: até o limite de 10% (dez pôr dento) do seu detalhamento de Despesa.

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos suplementares autorizados no caput deste artigo:

I. Anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizado em lei;
II. Operações de crédito autorizadas;
III. Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
IV. Excesso de arrecadação;
V. Reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata o caput deste artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas no orçamento e na Reserva de Contingência.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º - Fazem parte integrante deste Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados , aos quais se refere a Lei 4.320/64 e a Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2004.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrario.

Piedade de Ponte Nova, 20 de dezembro de 2003.

Hélcio de Assis Gomes
Prefeito Municipal

Digitalizado com CamScanner